



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7798/2021
DATA: 15/12/2021
Ass.:

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os Vereadores firmatários do presente vêm mui respeitosamente solicitar a V.Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após apreciação do plenário desta casa de Leis, posteriormente seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO DE LEI 419 /2021

Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município da Serra a reconhecer como prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos da lei.

Parágrafo único: Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município da Serra em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetepablomuribeca@camaraserra.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380030003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I — pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II -- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III — comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de dezembro de 2021

PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador (Patriota)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

JUSTIFICATIVA

Essa proposição visa reconhecer a modalidade esportiva wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar.

Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling.

No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Popularmente conhecida como "grau", a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país.

Portanto, a proposta é reconhecer essa modalidade esportiva no Município da Serra, trazendo mais uma oportunidade de esporte e lazer, turismo para a nossa cidade. Criando, um local adequado e devidamente licenciado pelo Executivo Municipal para a prática desse esporte, a fim de coibir que sejam praticados nas ruas, trazendo riscos a população.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de dezembro de 2021

PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO

Vereador

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabineteplblomuribeca@camaraserra.es.gov.br/Site: www.camaraserra.es.gov.br

3

